DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4605/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/5674/2014
PROTOCOLO	: 1488993
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ROBERTO TAVARES ALMEIDA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2014
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: ELENI MARTINS OKUMURA – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CARTA-CONVITE Nº 010/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (ESCRITÓRIO) PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 35.679,70

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 3ª FASE. AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (ESCRITÓRIO) PARA A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU/MS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REMESSA INTEMPESTIVA APONTADA. INOBSERVÂNCIA PARCIAL DOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. RESSALVA. RECOMENDAÇÃO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 053/2014 (peça 2), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 010/2014, estando sob análise à execução financeira, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU/MS,** CNPJ/MF nº 03.923.703/0001-80, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Roberto Tavares Almeida, CPF nº 294.274.951-20, e a empresa **ELENI MARTINS OKUMURA - ME**, CNPJ/MF nº 04.318.619/0001-08, representada neste ato pela Sra. Eleni Martins Okumura, CPF nº 447.798.871-00, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c os artigos 9º, 10, II, e artigos 120, III, "a", e 122, III, "b", e IV, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à aquisição, parcelada, de material de expediente (escritório) para manutenção das secretarias do Município de Taquarussu/MS, com o contrato no valor de R$ 35.679,70 (trinta cinco mil, seiscentos setenta nove reais e setenta centavos) e prazo de vigência será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2014.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, primeiramente, por meio do Acórdão – AC02-G.ICN-847/2014, proferido nos autos do Processo TC/MS/5677/2014, publicado no DOE-TCE/MS nº 1058, de 11/03/2015, que julgou regular e legal o procedimento licitatório na modalidade Convite nº 010/2014, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas e posteriormente, através da Decisão Singular – DSG-G.ICN-4034/2016 (peça 12), decidiu pela regularidade e legalidade da formalização contratual e da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 053/2014.

Em sua análise-ANA–2ICE–23029/2016 (peça 14), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, concluiu pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 053/2014, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, IV, "b", do Regimento Interno deste Tribunal.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – 3ª PRC – 3126/2017 (peça 15), opinou pela regularidade e legalidade da execução física e financeira do contrato, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160 de 2012, c/c o artigo 120, III, da Resolução Normativa nº 76 de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo nº 053/2014.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada das Notas de Empenho, no valor de R$ 44.198,44, Ordens de Pagamento, no valor de R$ 35.492,62 e Notas Fiscais, no valor de R$ 35.492,62, que ilustraram o equilíbrio apresentado na presente fase.

Resumo da Execução:

Valor Contratual Inicial - R$ 35.679,70
Valor Contratual Final – R$ 35.679,70
Notas de Empenho - R$ 44.198,44
Anulações da Nota de Empenho – R$ -8.705,82
Saldo de Notas de Empenho – R$ 35.492,62

Ordens de Pagamento - R$ 35.492,62
Notas Fiscais - R$ 35.492,62

Em 16/12/2015, foi firmado o Termo de Encerramento do Contrato, anexado aos autos à peça 10-pág. 6-7, dessa forma, pondo fim às obrigações contratadas.

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma intempestiva, ou seja, não observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011 (vigente a época), ocasionando um lapso de ordem formal, que não determinou prejuízo ao erário, à análise e ao andamento da fase processual, onde mesmo com o atraso temporal na remessa dos documentos obrigatórios a esta Corte de Contas, não deixou de ser realizada, de modo a permitir de forma plena a análise, com isso, data vênia, inapto a gerar uma decisão irregular ao feito, e tão pouco, multa ao responsável pela contratação, ocasionando uma ressalva em seu julgamento.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, acompanho a manifestação do Corpo Técnico e o parecer Ministerial, passando a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE COM RESSALVA** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 053/2014, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU/MS,** CNPJ/MF nº 03.923.703/0001-80, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Roberto Tavares Almeida, CPF nº 294.274.951-20, e a empresa **ELENI MARTINS OKUMURA - ME,** CNPJ/MF nº 04.318.619/0001-08, representada neste ato pela Sra. Eleni Martins Okumura, CPF nº 447.798.871-00, como Contratada, ressalvando a remessa intempestiva dos documentos obrigatórios da presente fase processual a esta Corte de Contas;

2 - Pela recomendação ao responsável, Sr. Roberto Tavares Almeida, CPF nº 294.274.951-20, Prefeito Municipal, da adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência de novas inadequações semelhantes ou assemelhadas, com fundamento no artigo 59, II, c/c o § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

3 - Pela quitação ao responsável, Sr. Roberto Tavares Almeida, CPF nº 294.274.951-20, Prefeito Municipal, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, II, e artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os artigos 70, § 2º e 96, I, ambos do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 19 de maio de 2017.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator